



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 038/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - ESTABELECER, Estabelecer normas para a concessão de diárias e custeio pela Câmara Municipal de cursos, seminários e afins pelos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.

ARTIGO 2º - A concessão de diárias dependerá de prévia e expressa autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal inclusive quanto à disponibilidade de recursos na dotação orçamentária

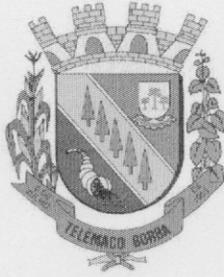
ARTIGO 3º - As diárias serão concedidas para os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo que se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório, a título de indenização de despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas seguintes hipóteses:

- I. participação em cursos, seminários e afins;
- II. a serviço da Câmara Municipal;
- III. em representação oficial do Poder Legislativo em atos externos.

ARTIGO 4º - No caso de participação em cursos, seminários e afins, o interessado deverá protocolar pedido junto à Secretaria de Administração no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores a realização do evento, esclarecendo a necessidade e comprovando a utilidade para o Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Quando se tratar de participação de Vereadores em cursos, seminários e afins ou em Representação da Câmara, será obedecido o critério contido no Art. 63 do Regimento Interno, dando-se preferência aos Vereadores que desejarem apresentar trabalhos referentes ao temário e aos membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições.

ARTIGO 5º - Para realização de viagens a serviço da Câmara Municipal deve o Vereador ou Servidor esclarecer, junto com o pedido, qual o serviço a ser realizado, sua necessidade e utilidade ao Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

§ 1º. Compreende-se por “a serviço da Câmara” todos os atos diretamente relacionados com as prerrogativas institucionais do Poder Legislativo Municipal ou à administração interna da Câmara.

§ 2º. Eventuais atividades de interesse particular do Vereador, ainda que com vínculos e fins políticos-partidários no exercício do seu mandato, não são consideradas “a serviço da Câmara” para os fins do inciso II do art. 3º desta Portaria.

ARTIGO 6º - As representações oficiais da Câmara são designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário, atendendo as disposições do Art. 63 do Regimento Interno.

ARTIGO 7º - Será limitado em sete o número máximo de diárias mensais para cada Vereador para realização de cursos.

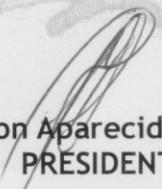
ARTIGO 8º - Quando o requerimento for somente para diárias este deve ser protocolado em formulário próprio na Secretaria de Finanças da Câmara no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da viagem pretendida.

ARTIGO 9º - O Vereador ou Servidor que receber diárias deverá prestar contas em até cinco dias do regresso, devendo para isso apresentar certificado ou documento comprobatório do trabalho ou missão oficial realizada.

ARTIGO 10º - O Vereador ou Servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias e, no mesmo prazo, ocorrendo a hipótese de retornar à sede do Município antes do período previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso.

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
11 de Abril de 2022.


Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE